

- ATA -

82ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA BACIA DRENANTE À BAÍA DE GUANABARA

DATA: 12/03/2018 – de 14h30min as 15h00min

COORDENADOR: Indefinido -- RELATOR: Daniel Bicalho Hoefle (SECONSERMA/SUBMA)

Membros da Câmara Técnica	Comparecimento
1- SCMA/CGMA	Daniel Bicalho Hoefle (RELATOR)
2- Rio-Águas	Patrícia Ney de Montezuma
3- Agenda 21 de Paquetá	Elida Almendros

Assuntos abordados:

A reunião iniciou-se às 14:30 horas com a aprovação pelos presentes da ata da reunião anterior.

A representante da Agenda 21 de Paquetá Elida Almendros passou o informe do evento da comemoração do dia mundial da água em 17 de março no Salão da Paróquia Senhor Bom Jesus do Monte em Paquetá organizado pelo Instituto Ecotamoio.

A representante da Rio-Águas Patricia Ney de Montezuma avisou que será substituída por outro representante do órgão.

Os presentes aprovaram o texto da Proposta de Indicativo CONSEMAC sobre a definição de políticas públicas para o controle de resíduos sólidos nos rios e canais conforme Anexo Único.

Encerrada a discussão, foi marcada a próxima reunião da Câmara Técnica a ser realizada em maio.

- PAUTA para próxima reunião: Retomada dos trabalhos

- DATA da próxima reunião: 14/05/2018 às 14:30h – Sala de Reunião do CONSEMAC – 12º Andar CASS

ANEXO ÚNICO

Indicação CONSEMAC nº XX / 2018, de XX de XXX de 2018

Dispõe sobre a definição de políticas públicas para o controle de resíduos sólidos nos rios e canais.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - CONSEMAC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO, que a Agenda 21, em seu Capítulo 17, indica que as fontes de origem terrestre contribuem com 70% da poluição marinha e inclui o lixo e os plásticos entre os poluentes que apresentam as maiores ameaças para o meio ambiente marinho;

CONSIDERANDO, que o inciso XI, do Art. 5º, do Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, estabelece o comprometimento e a cooperação entre as esferas de governo, e dessas com a sociedade, no estabelecimento de políticas, planos e programas federais, estaduais e municipais como princípio fundamental da gestão da zona costeira;

CONSIDERANDO, que o inciso II, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, preconiza que os entes federativos podem valer-se de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público no exercício da competência comum de proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente.

Indica

Ao Secretário de Conservação e Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro e aos outros órgãos competentes de administração pública, a adoção de ação apresentada a seguir, visando à definição de políticas públicas para o controle de resíduos sólidos nos rios e canais da bacia drenante à Baía de Guanabara.

Desta maneira, aconselha-se que o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Conservação e Meio Ambiente, celebre instrumentos de cooperação institucional com o Estado, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente, do Instituto Estadual do Ambiente e do Comitê de Bacia Hidrográfica, e com os demais municípios do entorno da Baía de Guanabara, por meio de seus órgãos ambientais locais, visando à instalação, à operação e à manutenção de equipamentos de contenção de resíduos sólidos nos rios e canais - as denominadas ecobarreiras - impedindo que estes poluentes atinjam as águas da Baía de Guanabara.

Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Felipe Neto

Presidente do CONSEMAC